

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná



Adm. 2009/2012

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI N°. 921/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º.** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º.** – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte Projeto:

**§ Único** – Contrapartida do Município da Construção de uma Escola Municipal, medindo 2.242,00m<sup>2</sup>, a qual será construída num terreno de 140,00 x 90,00, ou seja, 12.600,00 m<sup>2</sup>, em convênio com o Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º.** – Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-participativa do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a LEI Nº.881 de 09 de julho de 2009 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2009.

ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

FRB/ADM

Publicado no Ed. Jornal Oficial  
Nº 2151 de 23/12/09  
Resp. Sec. Marca